LEI Nº 641, DE 17 DE AGOSTO DE 1.988.

"Declara de Utilidade Pública o Asilo São Vicente de Paula de nossa cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA o "Asilo São Vicente de Paula" de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 642, DE 23 DE AGOSTO DE 1.988

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Sao Joao da Boa Vista, a celebrar Convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S.Paulo, visando o desenvolvimento de IPE - Implantação de Projetos Especiais neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a :

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado dE S.Paulo, recursos financeiros a fundo perdido na importância de Cz$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados) procedente do Tesouro do Estado, visando o desenvolvimento de IPE - Implantação de Projetos Especiais, neste Município.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de

s

de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste Artigo, bem como acatar as claúsulas e condiçoes estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir Crédito Adicional Especial no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade, na importância de Cz$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados), para fazer face às despesas com execução da construçao' do prédio do Centro Estudantil Cultural, de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.01 - SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	30 - Construção do Centro Estudantil
	Cultural - I.P.E.Cz$ 18.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0842	Ensino de Primeiro Grau
08422470	Difusao Cultural
08422472.30	Construçao do Centro Estudantil
	Cultural - I.P.E.Cz$ 18.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado no ítem III do artigo 1º desta Lei, será ' coberto com os recursos financeiros oriundos do Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S.Paulo.

ARTIGO 3º :- Os recursos financeiros mencionados nos ítens I e III do Artigo 1º desta Lei, destinar-se-ão à construção do prédio do Centro Estudantil Cultural, nesta cidade.

ARTIGO 4º :- Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE